



LEI Nº 420 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Revoga a Lei Municipal nº 286 de 30/09/2011 e recria o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Aldeias Altas Maranhão, disciplina a sua organização e funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA RECRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALDEIAS ALTAS-MA

Art. 1º - Esta lei revoga a Lei Municipal nº 286 de 30/09/2011 e recria o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Aldeias Altas Maranhão, estabelecendo a sua organização e funcionamento com ênfase no desenvolvimento da educação escolar, predominantemente, em instituições próprias do Município.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 286 de 30/09/2011 que criou o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Aldeias Altas Maranhão.

Art. 3º - Fica recriado o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Aldeias Altas Maranhão.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas tem por base legal a Constituição Federal de 1988 a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Planos de Educação em vigor de nível Nacional (PNE), Estadual (PEE-MA) e Municipal (PME) e a Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas-MA, promulgada em 1990;

§ 2º. Integram o SME - Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas Maranhão:

- I - Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA;
- II - Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas -MA (CME);
- III- Fórum Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA



IV- Conselho Municipal do CACS- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V- Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

VI - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

VII - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

VIII - As instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação Especial/Inclusiva criadas e mantidas pela iniciativa privada, filantrópica ou confessionais, situadas no Município;

IX - As instituições públicas e privadas que oferecem Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e de Educação Profissional e Tecnológica.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 5º - A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º - São princípios da Educação Municipal, previstos no DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-altense (Proposta Pedagógica) alinhado a BNCC – Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 1988), no Projeto Político Pedagógico das escolas e no Regimento Único das Escolas Municipais de Aldeias Altas-MA, inspirados nos princípios e fins da educação nacional conforme dispostos na LDB nº 9.394/1996 e suas alterações:

I - igualdade e equidade de condições para acesso e permanência na escola;



- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições pública e privadas de ensino;
- IV - gratuidade de ensino público em estabelecimento do ensino municipal;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia de padrão de qualidade, cabendo ao Município, de forma complementar e suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos/altas habilidades.

Art. 7º - A educação - instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
- II - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;
- III - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- IV - a promoção e valorização da vida;
- V - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - São responsabilidades do Município de Aldeias Altas-MA com a educação escolar pública o(a):

- I – Garantia e oferta da Educação Infantil, em creche e Pré-Escola, e do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada a oferta gratuita do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, bem como sendo permitida a atuação em outros



níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino, bem como o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II – Oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) gratuito às pessoas com necessidades especiais e/ou com deficiência, transtornos/altas habilidades, em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE ou de Recursos Multifuncionais da Rede Regular de Ensino e no turno inverso à sala de aula regular (comum);

III – Garantia do Atendimento gratuito em instituições de educação infantil, às crianças com idade fixada em legislação específica como LDB nº 9.394/1996, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação e, outros documentos legais que disciplinam a educação brasileira, maranhense e aldeias-altense;

IV - Oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso, permanência e sucesso na escola;

V - Oferta de educação profissional básica, capacitando trabalhadores para o exercício de atividades produtivas no mundo do trabalho;

VI – Garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

VII - Organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Exercício da ação redistributiva em relação às suas escolas;

IX – Emissão de normas complementares para seu sistema de ensino;

X - Autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos escolares do seu sistema de ensino;

XI- Zelar e garantir as condições para implementação do DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-altense, elaborado democraticamente, a muitas mãos e ouvindo muitas vozes dos diferentes segmentos da educação e da sociedade do Município, totalmente



alinhado e articulado com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e com o DCTMA – Documento Curricular do Território Maranhense e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA por meio da Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2022 e homologado na referida data. O DCTAA foi construído a muitas mãos e ouvindo muitas vozes. Este documento define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e as competências e habilidades que precisam ser desenvolvidas e/ou alcançadas pelos estudantes do Ensino Fundamental, da Educação do Campo, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Educação Especial/Inclusiva das escolas municipais, respeitando suas realidades socioeconômica, cultural, étnico-racial e geográfica;

§ 1º - A autorização para funcionamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como de seus cursos, anos ou etapas e modalidades de ensino, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento;

§ 2º - Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Educação;

§ 3º - O acesso a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola e ao Ensino Fundamental, é direito público subjetivo do cidadão, que poderá acionar o Poder Público para exigí-lo nos termos dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988);

§ 4º - O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino conforme prioridades legais.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União, portanto, compete ao Poder Público Municipal com a assistência da União, assegurar com prioridade o acesso ao ensino obrigatório com garantia da sua permanência, sendo de sua competência:

I – Exclusiva:

- a) recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil;
- b) fazer-lhes a chamada pública anual para matrícula da Educação Infantil;



c) zelar, junto aos pais ou responsáveis e rede de proteção à criança, pela frequência à escola dos estudantes da Educação Infantil (Pré-escola);

II - Em regime de colaboração com o Estado e União:

a) recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens, adultos e idosos que a ele não tiveram acesso;

b) fazer-lhes a chamada pública anual para matrícula;

c) zelar, junto aos pais ou responsáveis e rede de proteção à criança e ao adolescente, pela frequência à escola.

Parágrafo único. O regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino Municipal, Estadual e Federal será coordenado em nível municipal, por uma Comissão composta por representação das 03(três) esferas de governo, a ser criada e normatizada através de Decreto.

Art. 10º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996).

§ 1º - O Plano Municipal de Educação é elaborado e monitorado sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, principalmente pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, considerando os Planos Nacional e Estadual de Educação, sendo encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação.

Art. 12º - A Secretaria de Educação é o órgão específico do Poder Público Municipal para organização, execução, coordenação e controle das atividades de ensino e de educação da rede pública municipal, e do seu pessoal docente e técnico-administrativo, e das instituições de ensino privado que integram o Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe aplicar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.



Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em lei específica, atendendo às demais disposições normativas.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Portanto, com fins de regulamentar o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 com amparo na Lei Federal nº 9.394/96-LDB, foi criado e regulamentado por meio da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015 o Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas/MA – CME/AA, órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, e reger-se-á pela presente lei e pelo seu regimento interno, aprovado em plenária e por decreto municipal, observada a legislação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art.14º - Fórum Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA é um espaço de participação da Sociedade para a formulação e acompanhamento da política educacional no território aldeias-altense. Discute, propõe, acompanha e avalia as políticas públicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, especialmente aquilo que está no respectivo plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art.15º - O Conselho Municipal do CACS- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O Conselho Municipal do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal



de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do CACS- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aldeias Altas-MA tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art.16º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município de Aldeias Altas-MA. O CAE tem como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Aldeias Altas-MA tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 17º. O Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA prevê:

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil deverão ter completado 04 (quatro) anos até 31 de março para o Pré-escolar Nível A, 05 (cinco) anos até 31 de março para o Pré-escolar nível B e, no 1º ano do Ensino Fundamental 06 (seis) anos até 31 de março, conforme a Legislação;

II - ingresso e/ou avanço do aluno em série/ano, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

III - a recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;



Art. 18º. Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade e a inclusão, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades, conforme assegurado no DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense (proposta político-pedagógica-curricular) voltada para o exercício da cidadania, inclusão, formação humana integral e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e as competências e habilidades que precisam ser desenvolvidas e/ou alcançadas pelos estudantes do Ensino Fundamental, da Educação do Campo, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Educação Especial/Inclusiva das escolas municipais, respeitando suas realidades socioeconômica, cultural, étnico-racial e geográfica.

TÍTULO V

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 19º. A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I - Eleição direta e uni nominal para Gestor de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme Portaria nº 005/2022/SEMECTI de 06 de agosto de 2022 e Decreto Municipal disciplinando e regulamentando esse processo de escolha democrática dos gestores escolares;

II - a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

III - A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Art. 20º. A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art. 21º. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função.



Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em seis (6) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão democrática de escola;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

III - Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;

IV - Uma quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos e do plano de trabalho do(a) candidato(a) a função de Gestor (a) Escolar.

V - Uma quinta etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá de eleição direta pela comunidade escolar (Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e demais profissionais da escola, Estudantes, Pais/Mães/Responsáveis legais dos estudantes);

VI - Uma sexta etapa, de caráter formativo e obrigatório, destinada aos (as) candidatos(as) eleitos (as) que compreenderá em um curso de formação continuada sobre Gestão Escolar Democrática e suas competências com duração de 40h/a.

Art. 22º - Poderá participar do processo seletivo para a função de Gestor(a) Escolar, os (as) profissionais da educação que compõem o quadro de profissionais efetivos (concursados) e que comprovem ter:

I - No mínimo, 3 (três) anos de experiência/de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino;



II- Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou outra em licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 23º. O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

TITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção I

Da Composição dos Níveis e Modalidades Escolares

Art. 24º. A educação escolar do Município DE Aldeias Altas-MA compõe-se de:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Educação Especial/Inclusiva;
- IV - Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- V – Educação do Campo e Quilombola;
- VI - Educação Profissional.

Parágrafo Único. A organização e operacionalização do ensino nos níveis e modalidades oferecidos pelo Sistema Municipal de Educação fundamentam-se nas disposições legais vigentes e nas normas deliberadas pelo Fórum Municipal de Educação e disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Das Instituições Municipais de Ensino

Art. 25º. O ensino público municipal é ministrado nos estabelecimentos oficiais de seu sistema de ensino, responsáveis pelo planejamento e execução de suas respectivas propostas pedagógicas, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação, bem como observando o disposto no DCTAA- Documento Curricular do Território Aldeias-altense.



Art. 26º. Integram a comunidade escolar o conjunto dos estudantes, dos pais e responsáveis por estudantes, os profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 27º. A organização escolar nos estabelecimentos públicos de ensino, incluindo aspectos administrativos, curriculares, metodológicos e avaliativos, será disciplinada no Regimento Escolar, elaborado coletivamente com os diversos segmentos da comunidade escolar, observadas as disposições gerais e as orientações emanadas do Conselho e da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser optado pela adesão a adoção do Regimento Único das Escolas Municipais de Aldeias Altas-MA, construído coletivamente e democraticamente e, aprovado por meio da Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022 que instituiu Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências.

Seção III

Dos Profissionais da Educação

Art. 28º. São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência ou correlatas que dão suporte pedagógico ao processo sistemático do ensino-aprendizagem, incluindo as atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional, desenvolvidas nas unidades escolares e nos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29º. A valorização dos profissionais da educação, incluindo condições de ingresso, qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado, remuneração, progressão funcional e condições adequadas de trabalho é assegurada em plano de carreira do magistério público municipal, regulamentado em lei Municipal nº 261 de 20/12/2011 que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências e, também assegurada no Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei Municipal nº 329 de 24 de junho de 2015.

Art. 30º. A participação dos profissionais da educação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola, no cumprimento do plano de trabalho, no comprometimento com o processo de ensino que assegure a aprendizagem dos estudantes e com as atividades de



articulação com a família e a comunidade, constituem-se responsabilidades profissionais, tendo em vista a autonomia da escola e o ensino de qualidade.

Art. 31º. Os servidores municipais que não forem membros do magistério e que atuam nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação e/ou no Conselho Municipal de Educação, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem da referida rede, integram a comunidade escolar e participam de cursos e programas de atualização e aperfeiçoamento continuado, segundo suas áreas de atuação.

Art. 32º. O Município incentivará a formação dos profissionais de educação e dos servidores municipais atuantes na rede pública municipal de ensino, mantendo cursos e programas de atualização e aperfeiçoamento continuado para estes profissionais, nas áreas em que atuarem.

Art. 33º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA